



**REGULAMENTO DO
SPEX CAPITAL INVESTIMENTOS LONGO PRAZO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF Nº EM CONSTITUIÇÃO**

CAPÍTULO 1º. DO FUNDO

Artigo 1. O **SPEX CAPITAL INVESTIMENTOS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“**FUNDO**”), regido pelo presente regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado (“**Prazo de Duração**”), regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**ICVM 555**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas (“**Cotistas**”), observada a política de investimento e a composição da carteira definida neste Regulamento, valorização de suas cotas (“**Cotas**”) mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento alvo (“**Fis Alvo**”) que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no artigo 108 da ICVM 555, devendo ser observados os limites e condições deste Regulamento.

Artigo 3. O **FUNDO** é destinado a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30 (“**RCVM 30**”), sendo permitida a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário.

CAPÍTULO 2º. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 4. O **FUNDO** é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP: 04345-000, na Cidade e Estado de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, (“**ADMINISTRADORA**”).

Artigo 5. A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.046.086/0001-63, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 7º andar, conjunto 72, Vila Nova Conceição, CEP: 04345-000, na Cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, (“**GESTORA**”).

Artigo 6. O responsável pelos serviços de escrituração de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é a **ADMINISTRADORA**.

Artigo 7. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Parágrafo 1º A **ADMINISTRADORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, distribuidores devidamente habilitados a prestar o referido serviço, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo 2º A contratação de outros prestadores de serviços pelo **FUNDO** dependerá da anuência prévia e expressa da **ADMINISTRADORA**, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 8. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do **FUNDO** será devida uma taxa global de administração cobrada mensalmente equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) (“**Taxa Global de Administração**”), valor este que deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela FGV (Fundação Getulio Vargas) ou outro índice que, na falta desse, venha a substituí-lo, devidos a contar da primeira integralização de recursos no **FUNDO**.

Parágrafo 1º A Taxa Global de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso, de saída ou de custódia no **FUNDO**.

Parágrafo 3º A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa Global de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global de Administração.

Parágrafo 4º A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao **AUDITOR INDEPENDENTE**, nem os valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**, os quais serão debitados do **FUNDO**, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo Nono deste Regulamento.

CAPÍTULO 3º. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9. O **FUNDO** aplicará seus recursos em Cotas de FIs Alvo que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes, incluindo, mas não se limitando à, Cotas de Fundos de Investimentos em Participações (“**FIPs**”) e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“**FIDCs**”). O **FUNDO** poderá adquirir derivativos para como mecanismos de hedge para alcançar seus objetivos. A exposição do **FUNDO** dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

Artigo 10. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado”.

Artigo 11. Para alcançar seus objetivos o **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento de classes distintas.	95%	100%

Depósitos à vista, títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas.	0%	5%
O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento cuja política de utilização de instrumentos derivativos seja utilizada para	Mínimo	Máximo
Proteção das posições detidas a vista até o limite dessas.	0%	100%
Posicionamento		100%
Alavancagem		0%
Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
Aplicação em cotas de fundos de investimento sob administração da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas	0%	100%
Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela ligada direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	100%
Aplicação em títulos de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas.	0%	100%

Parágrafo 1º Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

Parágrafo 2º A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 3º Os FIs Alvo poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis à política de investimentos do **FUNDO**, com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superiores ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 4º Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido

negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo 5º Não será cobrada taxa de ingresso ou saída, bem como, não haverá indicador de desempenho de benchmark para o **FUNDO**.

Artigo 12. O objetivo do **FUNDO**, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou de seu **GESTOR** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo único A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 13. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia, observada a consolidação das aplicações do **FUNDO** com as dos FIs Alvo, com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

CAPÍTULO 4º. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 15. Como política de distribuição de resultados, o **FUNDO** incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO 5º. DOS FATORES DE RISCO

Artigo 16. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras

legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

Artigo 17.

A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos, incluindo, mas não se limitando ao:

- a) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**. Ademais, considerando a estratégia e objetivo de investimento do **FUNDO**, naturalmente o risco de crédito acaba sendo mais elevado do que em relação a outros fundos de investimento em participações em geral;
- b) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos FIs Alvo, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos FIs Alvo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- c) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos FIs Alvo a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que

os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados. **O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;**

- d) **Risco de Liquidez dos Ativos do FUNDO:** As aplicações do **FUNDO** nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o **FUNDO** precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do **FUNDO**, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- e) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas:** O volume inicial de aplicações no **FUNDO** e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do **FUNDO** não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- f) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições

macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- g) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**;
- h) **Risco Regulatório:** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;
- i) **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:** Os investimentos realizados pelo **FUNDO** em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos; e
- j) **Inexistência De Garantia De Rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do **FUNDO** nos FIs Alvo, caso eles apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o **FUNDO**. Ademais, as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido

pelos Cotistas.

CAPÍTULO 6º. DA EMISSÃO DAS COTAS

Artigo 18. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As Cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Artigo 19. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no início do mesmo dia, assim entendido, o horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atue, com a respectiva atualização por um dia.

Parágrafo único Eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do **FUNDO** podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua Carteira.

Artigo 20. Na subscrição e integralização de Cotas o Cotista deverá observar os seguintes limites:

- a) valor mínimo para aplicação inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- b) valor mínimo para aplicação adicional durante o período de distribuição: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- c) valor máximo para aplicação: não possui valor máximo.
- d) percentual máximo de Cotas que pode ser detido por um único Cotista: 100% (cem por cento), exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao Cotista do **FUNDO**.

Artigo 21. A primeira emissão de Cotas do **FUNDO** será de no mínimo 1.000,00 (mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão.

Artigo 22. As aplicações serão efetuadas pelo valor da Cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**.

Parágrafo único É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal

suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

Artigo 23. Novas aplicações no **FUNDO** dependerão de emissão de novas Cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 24. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de Cotas, a **ADMINISTRADORA** observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO 7º. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) a destituição ou substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) a instituição ou o aumento da Taxa Global de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas Cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555;
- i) Alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**.

Artigo 26. A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela **ADMINISTRADORA** ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas com direito de voto subscritas pelo **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio

eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 27. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos Cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 28. Somente poderão votar nas assembleias, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 29. As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 30. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO 8º. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 31. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os Cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a ICVM 555 e alterações posteriores.

Artigo 32. O extrato, disponibilizado mensalmente aos Cotistas, estará disponível nos canais de atendimento da **ADMINISTRADORA**. O Cotista poderá, também, solicitar este documento à **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO 9º. DOS ENCARGOS

Artigo 34. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações

ou comcertificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDO** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO 10º. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Artigo 35. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do **FUNDO**, nos termos do Suplemento de Emissão de cada classe de Cotas (“**Resgate Final**”). No entanto, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar amortizações parciais das Cotas do **FUNDO**, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, bem como poderão ser realizadas com a entrega em bens e direitos.

Parágrafo único Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO 11º. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. O exercício social do **FUNDO** compreende o período findo de março.

Artigo 37. Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento da **ADMINISTRADORA** através do telefone (11) 4637 6633 ou e-mail administracao@idsf.com.br.

Artigo 38. Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela CVM, especialmente, à ICVM 555 e alterações posteriores.

Artigo 39. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúnciaa qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais



relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.